

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO 102 – AUXÍLIO À LISTA

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, Telecomunicações de São Paulo – TELESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo – Capital, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nos setores 31, 32 e 34 da Região III do PGO, doravante denominada **Prestadora**, neste ato representada na forma de seus estatutos e, de outro lado, o **Assinante**, titular do direito de uso de terminal(is) telefônico(s), que desde já concorda com as condições deste contrato para todos os fins e efeitos de direito, têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento particular de **Contrato** tem por objeto a adesão pelo **Assinante** à Prestação, Utilidade e Comodidade (**PUC**) denominada **Serviço de Informação 102 – Auxílio à Lista**, que permite ao **Assinante** obter informações sobre o número de telefone dos **Assinantes** da **Prestadora**, desde que informe o (i) nome do titular da linha ou o (ii) endereço de instalação da linha telefônica a ser pesquisada, conforme aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.1.1 Não serão fornecidos os números das linhas telefônicas dos **Assinantes** que não figuram em lista telefônica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Este contrato vigorará a partir do momento da solicitação da informação até que o oferecimento da informação seja concluído.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 A **PUC** prevista neste instrumento é gratuita.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

4.1 Informar o **Assinante**, desde que tenha conhecimento prévio, de qualquer evento que possa interromper ou comprometer o serviço.

4.2 Assegurar o direito do Assinante de ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a **PUC**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

5.1 Utilizar a **PUC** de acordo a regulamentação e legislação aplicáveis, bem como nos termos e limites do descritivo informado pela **Prestadora**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA PUC

6.1 Caso esta **PUC** venha a ser extinta pela **Prestadora**, esta deverá comunicar aos **Assinantes** sobre a aludida extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência da própria **PUC**, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As informações relacionadas ao presente **Contrato** deverão preferencialmente ser esclarecidas por intermédio do telefone 102 e/ou no site <http://www.telefonica.com.br>.

7.2 A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste **Contrato**, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste **Contrato**.

7.3 As condições previstas no Plano Básico do STFC serão aplicadas subsidiariamente às eventuais questões que não estejam disciplinadas neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro do domicílio do **Assinante** para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 24 de abril de 2006.

Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP